

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE **RIFAINA**

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 386



SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	5
Dispensas - Aviso de Abertura	5
Extrato	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Outros atos de concurso/processo seletivo	6

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.188/26 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal de Débitos em Dívida Ativa do Município de Rifaina e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal destinado a promover a regularização de pagamentos de créditos municipais tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar com inexigibilidade suspensa ou não, inclusive de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido, dispensado o recolhimento de juros e multa, nos termos discriminados nesta lei.

Artigo 2º Poderão aderir ao REFIS 2026 instituído por esta Lei, os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que possuírem débitos com a Fazenda Municipal referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 3º A adesão ao REFIS 2026 implicará na necessária inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte por cadastro fiscal.

Artigo 4º A adesão do contribuinte ao REFIS 2026 se dará a partir de requerimento destinado ao departamento de tributação.

Artigo 5º A opção pelo REFIS 2026 sujeita o contribuinte:

I- a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutem o débito;

II- a desistência automática das ações e exceções de pré-executividade e embargos a execução fiscal;

III- confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos com a Fazenda Municipal

IV- aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;

V- pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e dívidas não tributárias vincendas após a data de opção;

VI- suspensão da exigibilidade dos créditos ajuizados nos termos o art. 151, inciso IV do Código Tributário Nacional pelo prazo estabelecido no acordo;

Artigo 6º O contribuinte, independentemente de valor consolidado, poderá quitar seu débito:

I- À vista, dispensada a cobrança de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora, aos contribuintes e devedores que quitem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária ou não tributária, com cobrança judicial ou extrajudicial;

II- parcelado em até o máximo de quantidade de parcelas que não ultrapassem o presente exercício

econômico financeiro, sendo a primeira quando do deferimento do parcelamento, dispensada a cobrança de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora.

Artigo 7º. Quando o contribuinte possuir débitos ajuizados (distribuídos), deverá quitar previamente todos os eventuais encargos processuais.

§ 1º. Os valores referentes aos encargos processuais, que deverão ser recolhidos a vista, serão apurados pelo setor de tributação, que emitirá as respectivas guias para o pagamento.

§ 2º. No caso de execução fiscal, os débitos que vierem a ser parcelados na forma desta lei, terão requerida a suspensão temporária em juízo, que será retomada em caso de descumprimento do acordo pelo devedor sem prévio aviso.

Artigo 8º. Fica ainda por essa lei, o Município de Rifaina, autorizado a firmar Termo de Compromisso com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a realização de conciliação, mediação e transação de débitos fiscais, ajuizados ou não, através do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC.

§ 1º. Nas demandas de competência do CEJUSC, a prefeitura será representada por Procurador Municipal para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concorda com a desistência do pedido;

§ 2º. As execuções fiscais ajuizadas a partir da vigência da presente lei, poderão antes de determinada a citação prevista no art. 8º. da Lei 6830/80, serem encaminhadas ao CEJUSC, para a realização de audiência de tentativa de conciliação, mediação e transação.

§ 3º. Restando frutífera a audiência mencionada no parágrafo anterior, serão devidos pelo executado as custas processuais e honorários advocatícios fixados pelo juízo, salvo se beneficiário da justiça gratuita, concedida por decisão judicial, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Artigo 9º. A adesão ao REFIS 2026 instituída por esta lei, deverá ser solicitada e formalizada através de requerimento próprio e documentação específica no período de 20 de janeiro de 2026 à 31 de maio de 2026, podendo referido prazo ser prorrogado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 10. O Executivo Municipal fixará em regulamento eventuais normas necessárias à execução da presente lei.

Artigo 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 16 de janeiro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Rifaina

LEI Nº 2.189/26 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

“Institui o Vale Refeição aos Servidores Públicos Municipais e Autoriza a concessão de Auxílio Alimentação aos Secretários Municipais (agentes políticos) e da forma que especifica e dá outras providências.”



WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de auxílio alimentação aos Secretários Públicos Municipais do Município de Rifaina no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), para a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” ou preparados para o consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Rifaina/SP, a conceder aos servidores, mensalmente, vale-refeição, mediante fornecimento de cartão ou diretamente em folha de pagamento, no valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) por dia efetivamente trabalhado.

Art. 3º - O benefício de que trata o caput do artigo 2º não se aplica aos servidores que:

- I - se encontrem em gozo de licença sem vencimentos;
- II - tiverem registrado faltas injustificadas por período igual ou superior a 03 (três) dias, no mês de referência do pagamento do vale-refeição, hipótese em que o benefício será suprimido integralmente no respectivo mês;
- III - que forem punidos administrativamente enquanto perdurar a punição;
- IV - inativos.

Art. 4º - O vale-refeição de que trata esta Lei:

- I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II - não será configurada como rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;
- III - poderá ser reajustado anualmente mediante Lei;
- IV - não será pago ao servidor que estiver em gozo de férias.
- V - será disponibilizado por meio de cartão eletrônico ou sistema equivalente, em nome do beneficiário, com utilização exclusiva para aquisição de refeições prontas.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, especialmente quanto à execução, controle e acompanhamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rifaina, 16 de janeiro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Rifaina

LEI Nº 2.190 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Rifaina, a título de revisão geral anual, conforme dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal bem como a Lei Municipal nº 1.862 de 18 de Dezembro de 2018.

Parágrafo Único - O percentual aplicado no caput deste artigo corresponde ao índice inflacionário acumulado nos últimos 12 (doze) meses do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Rifaina/SP, 16 de janeiro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.191/25 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

“DA NOVA REAÇÃO AO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 4º. DA LEI MUNICIPAL No. 1.709 de 10 DE AGOSTO DE 2015, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - O parágrafos 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.709 de 10 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art

4º.....
...

Parágrafo 1º. - O benefício a ser concedido a cada servidor poderá ser de até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, respeitada a disponibilidade financeira.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Rifaina, 16 de janeiro de 2026

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.192/26 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

“ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 15 DO ANEXO XXVI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.186/25 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025,



CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Altera o §7º do artigo 15 do anexo XXVI da Lei municipal nº 2.186/25 de 30 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 15º - (...)**

§7º - Os Servidores Estáveis que integrarem a Comissão de Gestão de Carreira farão jus ao recebimento de gratificação mensal, correspondente a 7% (sete por cento) do subsídio do Chefe do Poder Executivo”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 16 de janeiro de 2026

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.193/26 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real dos Servidores da Câmara Municipal do Município de Rifaina, e dá outras providências”.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

ART. 1º - O Vencimentos mensais atribuídos aos Servidores da Câmara Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, fica reajustado em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento), a **titulo de revisão geral anual**, conforme artigo 37, X e da Constituição federal.

Parágrafo Único - O percentual aplicado no caput deste artigo corresponde aos índices inflacionários do IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses do exercício.

ART. 2º - Fica ainda concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, um reajuste real de 5,74 % (cinco inteiros e setenta e quatro por cento), totalizando 10,00% (dez por cento).

Art. 3º -As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2026.

Rifaina, 16 de janeiro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de Aatoria da Mesa da Câmara Municipal

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

DISPENSA ELETRONICA: 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM/ RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CONFORME NECESSIDADE DA FROTA MUNICIPAL

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 16/01/2026 ÀS 10:00 até dia 22/01/2026 às 08:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 22/01/2026 a partir das

08:30min com duração de 02(duas)horas de disputa.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites: www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br.Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro,Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina,15 de dezembro de 2025

Wilson Alves Da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº511/2025

DISPENSA Nº209/2025

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUMENTADOR EM PROCEDIMENTO CIRURGICO REFERENTE A DECISÃO JUDICIAL Nº0000716-15.2025.8.26.0434 ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL ESQUERDO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Rifaina

CONTRATADO: ERICK VIEIRA BORGES pelo valor global de R\$1.000,00 (mil reais).

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº512/2025

DISPENSA Nº210/2025

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS DE FESTA DIVERSOS PARA ATIVIDADES COM ALUNOS E PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA EMEB JOÃO ETCHEBEHERE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Rifaina

CONTRATADO: FABIANO BRAGHETTO BIANO 52.096.237 pelo valor global de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº513/2025

DISPENSA Nº211/2025

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE UTI MOVEL PARA TRANSFERENCIA DE PACIENTE PARA O INSTITUTO CENTRAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS (ICHC) LOCALIZADO EM SÃO PAULO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Rifaina



CONTRATADO: SUNMED MEDICINA & SAUDE LUPOLI SERVIÇOS MEDICOS E SAUDE LTDA pelo valor global de R\$19.470,90 (dezenove mil, quatrocentos e setenta reais e novena centavos)

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº515/2025

DISPENSA Nº212/2025

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 70.000 KM DO PEUGEOT 2008.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Rifaina

CONTRATADO: SMV DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA pelo valor global de R\$1.529,52 (mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº516/2025

DISPENSA Nº213/2025

OBJETO: DE ACORDO COM A DECISÃO JUDICIAL Nº1001333-55.2025.8.26.0434

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Rifaina

CONTRATADO: FARMEDICINAL DROGARIA LTDA ME pelo valor global de R\$13.777,92 (treze mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº519/2025

DISPENSA Nº214/2025

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Rifaina

CONTRATADO: UNIMED DE FRANCA SOC COOP DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES pelo valor global de R\$600,00 (seiscentos reais).

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº521/2025

DISPENSA Nº215/2025

OBJETO: REFERENTE A DECISÃO JUDICIAL Nº 1001409-79.2025.8.26.0434 FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO CANABIDIOL FARMAUSA 200 MG/ML.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Rifaina

CONTRATADO: URBANBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA pelo valor global de R\$22.231,10 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e um reais e dez centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 163/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2025

OBJETO: 1º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 159/2025 - Registro de preço para fornecimento de pneus.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO: RAVI E-COMMERCE LTDA

ITEM: PNEU 225/75 R16 118/116 MARCA LANSPIDER, MODELO DURATRAXX VAN - NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), PASSA A TER SEU REGISTRO MODIFICADO PARA R\$ 555,45 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 445/2025

CONCORRENCIA Nº 08/2025

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR. CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PESQUISA DE PREÇOS ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO: F.E.L.D.P CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR TOTAL ESTIMADO: 134.700,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 7 MESES

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

EDITAL DE DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições constantes do Edital de Concurso Público nº 001/2025, e considerando:

1- A candidata **CAMILA CRISTINA BOLONHA**, portadora do RG.***.516.253-*.SSP.SP, aprovada para o cargo de Monitor de Educação Infantil, devidamente convocada através de e-mail, pelo site www.rifaina.sp.gov.br e pela Imprensa Oficial do Município, **declarou desistência ao cargo**, ficando assim considerada como candidata DESISTENTE ao cargo e portanto ELIMINADA do concurso.

2- Neste caso, o Poder Público está liberado para proceder à chamada de novos candidatos, obedecida à ordem de classificação.

Rifaina, 16 de Janeiro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições legais constantes do Edital de Concurso Público nº 001/2025, RESOLVE:

1 - CONVOCAR os candidatos aprovados e classificados no concurso público - Edital nº 001/2025, relacionados no **ANEXO I** que fica fazendo parte integrante desta convocação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Rifaina, localizada na Rua Barão de Rifaina, nº 251, Centro, Rifaina - SP, no Departamento de Recursos Humanos - DRH, **no período de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, até o dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2026, no horário das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, munidos de documentação.**

2 - O NÃO comparecimento dentro do prazo estabelecido no Item 1 ou caso os candidatos **NÃO** apresentem toda a documentação obrigatória mencionada no edital, acarretará automaticamente na **ELIMINAÇÃO**



dos mesmos do concurso.

3 - Neste caso, o Poder Público estará liberado para proceder à chamada de novos candidatos, obedecida a ordem de classificação para cada cargo.

Rifaina, 16 DE JANEIRO DE 2026

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ciência formal e regular do ato administrativo.

Por ser verdade, firmo a presente certidão para que produza seus efeitos legais.

RIFAINA, 16 DE JANEIRO DE 2026

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - Relação dos Candidatos Convocados para:

CARGO	CONVOCADO	RG
AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS MUNICIPAIS	2º (PCD) SABRINA LAGO BOTELHO	*****
MOTORISTA	3º DENIS CARRER FRANCISCO DA SILVA	*****
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	10º SAMARA CRISTINA ULIAN GOMES	*****
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1º VINICIUS PEIXOTO ABIB	*****

EDITAL DE DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições constantes do Edital de Concurso Público nº 001/2025, e considerando:

1- O candidato **JEAN CARLOS PIMENTA SILVA**, portador do RG.***.990.740-* SSP SP, aprovado para o cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos Municipais, devidamente convocado através de e-mail e pelo site www.rifaina.sp.gov.br, **não compareceu no prazo legal**, ficando assim considerado como candidato DESISTENTE ao cargo e portanto ELIMINADO do concurso.

2- Neste caso, o Poder Público está liberado para proceder à chamada de novos candidatos, obedecida à ordem de classificação.

Rifaina, 16 de janeiro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO E DESISTÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que houve a convocação do candidato **REGIANO NATAL BASILIO GALLO**, portador do RG nº ***.617.273-* SSP/SP, aprovado para o cargo de **Auditor Fiscal Tributário Municipal**, conforme resultado do respectivo concurso público.

Ocorre que, em razão de erro administrativo interno, não foi encaminhado ao candidato o e-mail de convocação, o que pode ter ocasionado a não ciência do ato convocatório, considerando, ainda, que os editais de convocação haviam sido publicados no diário oficial.

Em decorrência desse equívoco administrativo, foi publicada convocação de desistência do referido candidato, bem como a convocação do candidato subsequente na lista de classificação, **MARCO AURÉLIO CARNEIRO DE PAIVA**. Todavia, constatado o erro, tais convocações (desistência e convocação de novo candidato) foram revogadas, e os editais anteriormente publicados exclusivamente no **site da prefeitura** foram excluídos, a fim de preservar a legalidade, a transparência e o direito do candidato.

Dessa forma, fica restabelecida a convocação do candidato **REGIANO NATAL BASILIO GALLO**, com a **reabertura do prazo legal, a contar desta data**, para que o mesmo se manifeste e adote as providências cabíveis, considerando que **nesta data foi devidamente encaminhado e-mail de convocação**, garantindo-lhe